CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: http://www.cmsls.sp.gov.br – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Emenda Modificativa de Remanejamento ao Projeto de Lei nº 979/2026 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.027

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 979/2026

Altera a programação orçamentária do Projeto de Lei nº 979/2026, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.027, mediante remanejamento de dotação.

Art. 1º Fica acrescido o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à seguinte dotação orçamentária constante do Anexo de Despesas do Projeto de Lei nº 979/2026:

Órgão: 02.08.01 Prefeitura Municipal / Secretaria de Saúde
Função / Subfunção / Prog Proj / Atividade: 10.301.2006.2501
Categoria / Elemento: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 1
Valor do Acréscimo: R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial (ou total), em igual importância, da seguinte dotação orçamentária constante do mesmo Projeto de Lei:

Órgão: 02.08.01 Prefeitura Municipal / Secretaria de Saúde
Função / Subfunção / Prog Proj / Atividade: 10.301.2006.2501
Categoria / Elemento: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1
Valor Anulação: R$ 100.000,00

São Lourenço da Serra, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: http://www.cmsls.sp.gov.br – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo realocar recursos orçamentários para a aquisição de equipamentos para a sala de Fisioterapia da Secretaria de Saúde. O Departamento de Fisioterapia necessita de aparelhos novos e mais modernos para oferecer um tratamento digno e eficaz aos nossos pacientes.

A anulação parcial proposta não compromete a execução das metas previstas para aquela área, uma vez que há margem orçamentária suficiente ou readequação de prioridades administrativas. A medida observa integralmente o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, mantendo o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São Lourenço da Serra, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO
VEREADOR

CIDADE NATUREZA